

## Pregão/Concorrência Eletrônica

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### Pregão nº **372023** - (Decreto Nº 10.024/2019)

**Nº Item:** 1

**Nome do Item:** Instalação / Manutenção - Iluminação Travessia Urbana / Obrade Arte Especial

**Descrição do Item:** Substituição de lâmpadas/luminárias de LED (250/400 watts), reatores, reles e outros materiais danificados e demais materiais em postes da rede elétrica nos logradouros da cidade e distrito de Alto São Mateus.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Sessões Públicas:** Atual

#### Sessão Pública nº 1 (Atual)

**CNPJ: 04.332.874/0001-05 - Razão Social/Nome: VILMAR BIAVA & CIA LTDA**

- Intenção de Recurso

- Recurso

- Contrarrazão do Fornecedor: 15.332.845/0001-51 - DOUGLAS POSSAN LTDA

[Menu](#) [Voltar](#)

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

A(O) ILUSTRÍSSIMA(O) SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO, PARANÁ.

EDITAL DE PREGÃO Nº 037/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

VILMAR BIAVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.332.874/0001-05, com sede na Rua Seis, nº 926, Centro, Marmeleiro – PR, neste ato representada por Vilmar Biava, sócio administrador, portador do RG nº 4.128.759-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 554.938.239-34, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor:

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe em seu art. 44 que:

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

No caso em tela, a decisão ocorreu em 07/06/2023 em sessão de licitação. De modo que, havendo feriado no dia 08/06/2023, final de semana nos dias 10/06/2023 e 11/06/2023, o prazo para interpor recurso decorre em 13/06/2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

#### 2. DOS FATOS

Conforme item 11.9.7 do referido edital "A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação".

Já o item 10.11.1 prevê que "O não atendimento das exigências constantes no item 10 deste Edital implicará a inabilitação do licitante".

Nota-se o descumprimento do item 11.9.7 e 10.11.1 pela empresa Douglas Possan LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.332.845/0001-51, declarada vencedora.

Isso porque, trouxe a documentação de profissionais que não foram indicados/habilitados como responsável técnico ou funcionário responsável pela execução dos serviços e, quanto aqueles efetivamente indicados/habilitados, não juntou a documentação necessária, em descumprimento a exigência prevista no item 10 do edital, conforme será detalhadamente expedindo abaixo, mas que, de forma simples, se apresenta:

Antonio Carlos Vieira: responsável técnico indicado pela empresa conforme Declaração de Responsabilidade Técnica, anexo VII, que contudo, não apresentou comprovação de vínculo (seja ele empregatício, contratual ou societário), documento exigido no item 10.5.4.3 do edital;

Gustavo Cappellari Pacheco: profissional indicado pela empresa como responsável pela execução dos serviços, conforme Declaração de Funcionário Responsável, anexo VIII, que, contudo, não apresentou certificação do curso NR35, documento exigido no item 10.5.4.6.2 do edital;

Gabriel Possan: não foi indicado pela empresa nem como responsável técnico nem como funcionário responsável, em que pese ter realizado a juntada de contrato de prestação de serviços em seu nome e demais documentos;

Leonardo Risello Belussi: não foi indicado pela empresa nem como responsável técnico nem como funcionário responsável, em que pese ter realizado a juntada de documentos em seu nome.

#### 2.1 DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 10.5.4.3

O item 10.5.4.3 do edital prevê a exigência de comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem 10.5.4.1 e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços devidamente autenticado, ou, sendo o caso, para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

In casu, a empresa declarada vencedora indicou como responsável técnico o Engenheiro Eletricista Sr. Antonio Carlos Vieira, contudo, não apresentou nenhum documento comprobatório de seu vínculo, seja ele empregatício, contratual ou societário.

E assim sendo, descumpriu o item 10.5.4.3 do referido edital, devendo, nos termos do item 10.11.1 ser inabilitada. Nota-se que a empresa declarada vencedora juntou o contrato de prestação de serviços com o Sr. Gabriel Possan, contudo, não o indicou nem como responsável técnico, nem tampouco como funcionário responsável pela execução dos serviços.

Ou seja, desnecessária a juntada de documentos em seu nome, uma vez que Gabriel não figura nem como responsável técnico, nem como funcionário responsável e, portanto, não havendo pela empresa a juntada de documentos comprobatórios em nome de Antonio Carlos Vieira, a exigência prevista neste item do edital não fora cumprida, ensejando a desclassificação da empresa.

A empresa declarada vencedora, numa clara tentativa de induzir o r. Pregoeiro em erro, a fim de mascarar a falta dos documentos necessários referentes ao profissional indicado/habilitado, Sr. Antonio, realizou a juntada de documentos de profissional diverso, Sr. Gabriel, dando a falsa impressão de que possui profissional apto para o cumprimento do objeto do edital, quando, na verdade, tratam-se de documentos pertencentes a profissional não indicado/habilitado.

Sendo assim, diante do claro descumprimento do item 10.5.4.3 deste edital, deve a empresa ser desclassificada, diante da necessidade de reconhecer sua inabilitação, pelo descumprimento do item 10.11.1.

#### 2.2 DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 10.5.4.6.2

Nos termos do item 10.5.4.6.2, a pessoa que irá executar o serviço de eletricista deverá comprovar que possui os treinamentos de segurança do trabalho com NR10 e NR35, dentro da validade de 02 (dois) anos.

Nota-se que o edital não exige um ou outro, mas sim, os dois treinamentos, NR10 e NR35.

Analisando detidamente a documentação apresentada pela empresa declarada vencedora, esta indicou tão

somente o Sr. Gustavo Cappellari Pacheco como funcionário responsável pela execução dos serviços.

Contudo, não apresentou certificação do curso NR35 do referido profissional.

Sendo o único profissional indicado como funcionário responsável pela execução dos serviços, não havendo a juntada de comprovação do curso NR35, é evidente o descumprimento do item 10.5.4.6.2 deste edital, razão pela qual, deve a empresa Douglas Possan LTDA ser declarada inapta e, conseqüentemente, desclassificada do certame. Ainda, no que se refere a este item do edital, nota-se novamente o tumulto causado pela empresa declarada vencedora.

Isso porque, apesar de ter indicado apenas o Sr. Gustavo Cappellari Pacheco como funcionário responsável pela execução dos serviços (não anexando o certificado NR35 do referido profissional, tornando-o inapto para execução dos serviços), juntou os certificados de treinamento NR10 e NR35 de outros dois profissionais, Gabriel e Leonardo, que, como dito alhures, sequer foram indicados/habilitados como responsáveis pela execução dos serviços.

Ou seja, desnecessária a juntada dos referidos documentos, uma vez que Gabriel e Leonardo não figuram como funcionários responsáveis, vez que a empresa declarada vencedora indicou apenas e tão somente o Sr. Gustavo Cappellari Pacheco para tanto. E assim sendo, não possui funcionário apto para a execução dos serviços diante da ausência do curso NR35 em nome do Sr. Gustavo.

Referida fusão também é notada nos certificados anexados em nome dos três profissionais mencionados neste item, ao juntar o mesmíssimo verso, sem juntar a frente dos referidos documentos, que sequer correspondem ao nome do arquivo anexado, evidenciando a intenção em induzir o pregoeiro em erro.

Ou seja, a conduta adotada pela empresa declarada vencedora, é uma clara tentativa em mascarar a ausência do documento exigido pelo edital do único profissional indicado como responsável pela execução do serviço, Sr. Gustavo Cappellari Pacheco, dando a falsa impressão de que a empresa possui profissionais aptos habilitados, quando, na verdade, o único profissional indicado está inapto diante da ausência do curso NR35.

Razão pela qual, a decisão que entendeu por habilitar a empresa Douglas Possan LTDA fica prejudicada e merece reforma, em razão do descumprimento do item 10.5.4.6.2, por ter apenas um único funcionário indicado para execução do serviço, que, contudo, não está apto, diante da ausência do curso NR35.

Sendo assim, em atendimento ao item 11.9.7, bem como, item 10.11.1 do edital, resta claro que a empresa empresa Douglas Possan LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.332.845/0001-51, não atendeu as exigências previstas no edital, bem como seus anexos, razão pela qual, deve a empresa ser desclassificada deste certame.

### 3. DAS RAZÕES DO RECURSO

O edital, como é sabido, é a lei interna da licitação, e as regras nele estabelecidas devem permanecer inalteradas até seu final, conforme art. 3 da Lei nº 8.666/93:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A regra dirige-se à Administração, nos termos do artigo 41 da Lei de Licitações, segundo o qual lhe é vedado descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Direciona-se também aos licitantes, conforme art. 48, inc. II da mesma lei, o qual refere que a proposta será desclassificada quando em desconformidade com o edital.

Assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório submete ambas as partes à rigorosa observância dos termos e condições do edital.

Este princípio, além de atuar como elemento de garantia ao administrador e administrados, evita alteração de critérios de julgamento e, por via de consequência, impede que haja violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Portanto, em não havendo a efetiva comprovação quanto ao atendimento das exigências contidas no objeto do instrumento convocatório, a desclassificação do certame é medida justa e adequada.

Quanto ao edital, necessário frisar que o item 11.7 veda a inclusão posterior de documento que deveria constar no processo desde a realização da sessão pública, neste caso, o documento comprobatório do vínculo entre a empresa e o responsável técnico, bem como, a certificação do funcionário responsável do treinamento NR 35.

Ou seja, o direito em apresentar referida documentação pela empresa Douglas Possan LTDA precluiu, não podendo o pregoeiro, por meio de um ato discricionário, possibilitar a juntada intempestiva de tais documentos, em atendimento ao princípio da isonomia.

Nesse sentido, a exigência dos documentos previstos no edital não constitui formalismo excessivo, mas sim a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Os Tribunais de Justiça, de forma pacífica, entendem pela desclassificação da empresa, caso não cumpridas as exigências previstas no edital:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - EMPRESA AGRAVANTE INABILITADA - DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA INABILITAÇÃO - DESCUMPRIMENTO PELA EMPRESA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 5ª C. Cível - 0044550-30.2021.8.16.0000 - Arapongas - Rel.: DESEMBARGADOR RENATO BRAGA BETTEGA - J. 02.05.2022) (TJ-PR - AI: 00445503020218160000 Arapongas 0044550-30.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Renato Braga Bettega, Data de Julgamento: 02/05/2022, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 04/05/2022)

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - DESCLASSIFICAÇÃO - INOBSERVÂNCIA AO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - SEGURANÇA DENEGADA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. "O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório" (STJ, 2ª Turma, REsp. n.º 595.079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009). 2. Ausente direito líquido e certo a ser amparado na via mandamental. 3. Ordem denegada. Agravo Interno prejudicado. (TJ-MT 10228184820208110000 MT, Relator: MARIA EROTIDES KNEIP, Data de Julgamento: 07/04/2022, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 07/04/2022)

APELAÇÕES CÍVEIS. LICITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. PREGÃO ELETRÔNICO 114/GELIC/2015 2ª EDIÇÃO. AQUISIÇÃO DE SISTEMA MÓVEL DE FORNECIMENTO DE AR RESPIRÁVEL PARA O 1º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIROS. DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA AUTORA. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO

EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR. MAJORAÇÃO. 1. Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, entre os princípios básicos que regem a administração, está o da vinculação ao edital ou convite. O edital, como é sabido, é a lei interna da licitação, e as condições nele estabelecidas devem permanecer inalteradas até seu final. A regra dirige-se à Administração, nos termos do artigo 41 da Lei de Licitações, segundo o qual lhe é vedado descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculado. Direciona-se também aos licitantes, conforme art. 48, inc. II da mesma lei, o qual refere que a proposta será desclassificada quando em desconformidade com o edital. [...] (TJ-RS - AC: 70077951796 RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Data de Julgamento: 28/11/2018, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 14/12/2018)

E M E N T A MANDADO DE SEGURANÇA. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. I - Em se tratando de procedimento de licitação cumpre à Administração, assim como aos concorrentes, seguir rigorosamente os requisitos exigidos pelo Edital que é a lei do certame, sob pena de ofensa a princípios da vinculação ao edital, legalidade, impessoalidade e isonomia. II - Constatado que a concorrente não apresentou documento exigido pelo edital relativo à sua habilitação e comprovação de responsabilidade técnica, deve ser mantido o ato que a inabilitou do certame. (TJ-MA - MS: 0007392014 MA 0055653-77.2013.8.10.0001, Relator: JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, Data de Julgamento: 01/08/2014, PRIMEIRAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, Data de Publicação: 05/08/2014)

Como no processo licitatório o edital tem força vinculante entre todos os participantes, especialmente para a Administração, que deve zelar pelo cumprimento das regras, se alguma empresa licitante não apresentar os documentos comprobatórios então exigidos, correta será sua inabilitação.

Nestes termos, percebe-se de forma incontestável que a empresa Douglas Possan LTDA, foi consagrada vencedora EQUIVOCADAMENTE, pelas razões fáticas e legais acima narradas. O que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias.

Além disso, importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, faz-se necessário garantir a segurança atribuída aos participantes do certame, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto, percebe-se que o presente recurso merece prosperar, e, por conta disso, a Douta Pregoeira deve, nos termos do item 10.11.1 inabilitar e desclassificar a empresa Douglas Possan LTDA, diante da ausência dos documentos acima indicados, em claro descumprimento aos itens 10.5.4.3 e 10.5.4.6.2.

#### 4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) Que o presente recurso seja conhecido para que, no mérito, seja DEFERIDO INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Seja reformada a decisão da Douta Pregoeira, que declarou como vencedora a empresa Douglas Possan LTDA, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a não apresentação dos documentos que comprovam o vínculo com o responsável técnico, bem como, a ausência de certificação NR35 do funcionário responsável pela execução do serviço, em total afronta ao item 10.11.1;
- c) Caso a Douta Pregoeira opte por manter sua decisão, requer-se que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Termos em que, pede deferimento.  
Marmeireiro, 12 de junho de 2023.

Vilmar Biava  
RG nº 4.128.759-4 SSP/PR  
CPF nº 554.938.239-34  
Administrador

**Fechar**



## Pregão/Concorrência Eletrônica

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### Pregão nº **372023** - (Decreto Nº 10.024/2019)

**Nº Item:** 1

**Nome do Item:** Instalação / Manutenção - Iluminação Travessia Urbana / Obrade Arte Especial

**Descrição do Item:** Substituição de lâmpadas/luminárias de LED (250/400 watts), reatores, reles e outros materiais danificados e demais materiais em postes da rede elétrica nos logradouros da cidade e distrito de Alto São Mateus.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Sessões Públicas:** [Atual](#)

#### Sessão Pública nº 1 (Atual)

**CNPJ: 04.332.874/0001-05 - Razão Social/Nome: VILMAR BIAVA & CIA LTDA**

- [Intenção de Recurso](#)

- [Recurso](#)

- [Contrarrazão do Fornecedor: 15.332.845/0001-51 - DOUGLAS POSSAN LTDA](#)

[Menu](#) [Voltar](#)

## Pregão/Concorrência Eletrônica

---

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

A Pregoeira do Município de Marmeleiro, Paraná

Edital de pregão eletrônico nº 37/2023

Processo administrativo nº 059/2023

Tipo: Menor preço em regime de valor unitário do item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços na manutenção da iluminação pública no perímetro urbano do Município e Distrito de Alto São Mateus.

A empresa DOUGLAS POSSAN LTDA, estabelecida na Avenida Bertino Warmiling, 857, Centro, Salto do Lontra - PR, telefone (046) 3191 0137 ou (46) 99926 0173 e endereço eletrônico: douglaspossan@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 15.332.845/0001-51, neste ato representada por Douglas Possan, cargo: Sócio/Gerente, RG 8.203.352-1 SSP/PR, CPF 038.745.979-03, Rua Pará, 881 - Apto 401 cm2 - Industrial, CEP: 85.601-290, Francisco Beltrão - PR, apresenta a contrarrazão, para o recurso apresentado pela empresa Vilmar Brava & Cia Ltda.

Nossa empresa possui todos os equipamentos e profissionais habilitados para atender o objeto da licitação.

Engenheiro Eletricista: Antônio Carlos Vieira

Técnico em eletrotécnica: Gabriel Martins Possan

Eletricistas: Gustavo Cappelari Pacheco

Leonardo Risello Belussi

Os empregados possuem os treinamentos de segurança do trabalho com NR10 e NR35 dentro do prazo da validade, conforme edital.

Informamos que não mascaramos a falta de documentos, pois, temos todos os documentos necessários, inclusive somos a empresa que vem prestando os mesmos serviços para o Município de Marmeleiro, prestamos serviços para a Universidade Fronteira Sul - UFFS, Municípios de Francisco Beltrão - PR, Pato Branco - PR, Salto do Lontra - PR, Verê - PR e demais municípios que estamos prestando serviços e fornecendo materiais.

Salto do Lontra - PR, 15 de junho de 2023.

---

DOUGLAS POSSAN

CPF: 038.745.979-03

RG: 8.203.352-1

(Sócio/Gerente)

DOUGLAS POSSAN LTDA

CNPJ: 15.332.845/0001-51

**Fechar**



A Pregoeira do Município de Marmeleiro, Paraná

Edital de pregão eletrônico nº 37/2023

Processo administrativo nº 059/2023

Tipo: Menor preço em regime de valor unitário do item

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços na manutenção da iluminação pública no perímetro urbano do Município e Distrito de Alto São Mateus.**

A empresa DOUGLAS POSSAN LTDA, estabelecida na Avenida Bertino Warmiling, 857, Centro, Salto do Lontra - PR, telefone (046) 3191 0137 ou (46) 99926 0173 e endereço eletrônico: douglaspossan@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 15.332.845/0001-51, neste ato representada por Douglas Possan, cargo: Sócio/Gerente, RG 8.203.352-1 SSP/PR, CPF 038.745.979-03, Rua Pará, 881 – Apto 401 cm2 – Industrial, CEP: 85.601-290, Francisco Beltrão – PR, apresenta a contrarrazão, para o recurso apresentado pela empresa Vilmar Brava & Cia Ltda.

Nossa empresa possui todos os equipamentos e profissionais habilitados para atender o objeto da licitação.

Engenheiro Eletricista: Antônio Carlos Vieira

Técnico em eletrotécnica: Gabriel Martins Possan

Eletricistas: Gustavo Cappelari Pacheco

Leonardo Risello Belussi

Os empregados possuem os treinamentos de segurança do trabalho com NR10 e NR35 dentro do prazo da validade, conforme edital.

Informamos que não mascaramos a falta de documentos, pois, temos todos os documentos necessários, inclusive somos a empresa que vem prestando os mesmos serviços para o Município de Marmeleiro, prestamos serviços para a Universidade Fronteira Sul – UFFS, Municípios de Francisco Beltrão – PR, Pato Branco – PR, Salto do Lontra – PR, Verê – PR e demais municípios que estamos prestando serviços e fornecendo materiais.

Salto do Lontra - PR, 15 de junho de 2023.

DOUGLAS POSSAN  
LTDA:15332845000151

Assinado de forma digital por DOUGLAS  
POSSAN LTDA:15332845000151  
Dados: 2023.06.15 08:55:25 -03'00'

DOUGLAS POSSAN

CPF: 038.745.979-03

RG: 8.203.352-1

(Sócio/Gerente)

DOUGLAS POSSAN LTDA

**Av. Bertino Warmiling, 857 - Centro - Cep: 85670-000 - Salto do Lontra – Paraná  
CNPJ:15.332.845/0001-51 / Contato de e-mail: douglaspossan@hotmail.com  
Fones: 46. 3191-0137 / 46. 99926-0173**



# **ELETRO POSSAN**

227

CNPJ: 15.332.845/0001-51

***Av. Bertino Warmling, 857 - Centro - Cep: 85670-000 - Salto do Lontra – Paraná  
CNPJ:15.332.845/0001-51 / Contato de e-mail: douglaspossan@hotmail.com  
Fones: 46. 3191-0137 / 46. 99926-0173***

**Fwd: CONTRARRAZAO PREGAO ELETRONICO 37/2023 - DOUGLAS POSSAN LTDA**

**De** assessor.juridico@marmeleiro.pr.gov.br <assessor.juridico@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Para** licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Data** 15-06-2023 13:26

- NR10 Complementar 40 horas verso LEONARDO RISELLO BELUSSI.pdf (~560 KB)
- NR10 Complementar 40 horas verso GUSTAVO CAPPELLARI PACHECO.pdf (~565 KB)
- NR10 Complementar 40 horas verso GABRIEL MARTINS POSSAN.pdf (~561 KB)
- NR10 Complementar 40 horas frente LEONARDO RISELLO BELUSSI.pdf (~423 KB)
- NR10 Complementar 40 horas frente GUSTAVO CAPPELLARI PACHECO.pdf (~426 KB)
- NR10 Complementar 40 horas frente GABRIEL MARTINS POSSAN.pdf (~429 KB)
- NR 35 verso Leonardo Risello Belussi.pdf (~535 KB) NR 35 verso Gustavo Cappellari Pacheco.pdf (~541 KB)
- NR 35 verso Gabriel Martins Possan.pdf (~440 KB) NR 35 frente Leonardo Risello Belussi.pdf (~448 KB)
- NR 35 frente Gustavo Cappellari Pacheco.pdf (~449 KB) NR 35 frente Gabriel Martins Possan.pdf (~524 KB)
- Diploma Curso Técnico Eletrotécnica Gabriel M. Possan.pdf (~3,3 MB)
- CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ELETRICISTA.PDF (~554 KB)
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHEIRO ELETRICISTA.pdf (~724 KB) Contrarrazão.pdf (~802 KB)

[Remover todos os anexos](#)

----- Mensagem original -----

**Assunto:** CONTRARRAZAO PREGAO ELETRONICO 37/2023 - DOUGLAS POSSAN LTDA

**Data:** 15-06-2023 09:12

**De:** Douglas Possan <douglaspossan@hotmail.com></douglaspossan@hotmail.com>

**Para:** "assessor.juridico@marmeleiro.pr.gov.br" <assessor.juridico@marmeleiro.pr.gov.br></assessor.juridico@marmeleiro.pr.gov.br>

Bom dia,

A pregoeira do Município de Marmeleiro - PR

Encaminhamos a contrarrazão na plataforma ComprasNet e os anexos estamos encaminhando por e-mail.

Obrigada!

## CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a empresa DOUGLAS POSSAN EIRELI com sede à Avenida Bertino Warmiling, 857, Centro, Salto do Lontra – PR, inscrita no C.N.P.J. n.º 15.332.845/0001-51 representada nesta ocasião por seu sócio: Douglas Possan, R.G. n.º 8.203.352-1 C.P.F. n.º 038.745.979-03 doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o Sr. Antonio Carlos Vieira brasileiro, R.G. n.º 4.426.674-1 C.P.F.n.º 722.399.729-04, com título Profissional Engenheiro Eletricista Cart.Crea-PR n.º 85171/D, doravante denominado de simplesmente Contratado, tem entre si acertado o seguinte:

**Cláusula 1ª** - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como (X) Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo ou Função.

**Cláusula 2ª** – A vigência do presente contrato será por: 48 (quarenta e oito) meses, iniciando em 01 de novembro de 2022, com termino em 01 de novembro de 2026, a partir da sua assinatura;

**Cláusula 3ª** - O Contratado terá carga horária de: 02 (duas) horas diárias;

**Cláusula 4ª** - O Contratante assegura ao contratado absoluta independência técnica;

**Cláusula 5ª** - Os honorários profissionais do contratado será de 02 (dois) salários mínimos mensais, correspondentes a R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) nesta data, conforme Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

**Cláusula 6ª** - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**Cláusula 7ª** - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante.

**Cláusula 8ª** – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Salto do Lontra - PR;

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor.

Salto do Lontra - PR, 01 de novembro de 2022.

Firma  
Reconhecida

DOUGLAS POSSAN EIRELI  
DOUGLAS POSSAN  
CNPJ: 15.332.845/0001-51  
Contratante



Tabelionato de Notas e Protestos  
Comarca de Salto do Lontra - Paraná  
Rua Vereador Idanir Canello, nº 78, Centro,  
Salto do Lontra - PR, telefone (48) 3538-1252  
Selo N.º: 1070XXbqtTbs4a2cZQxbZfPRd

Reconheço a firma por VERDADEIRA de DOUGLAS POSSAN  
11034.

Dou fé.

SALTO DO LONTRA-PR 10 de Novembro de 2022

Em Testemunha da Verdade  
SANDRO LUIZ LASTA, Escrevente

Antonio Carlos Vieira

Digitally signed by Antonio Carlos Vieira  
Date: 2022.11.01 10:01:57 -03'00'

ANTONIO CARLOS VIEIRA  
ENGENHEIRO ELETRICISTA  
CREA PR – 85171/D  
Contratado



Selo Digital n.º F793XqwtqdbXTsInRJ7nr9jwP. Consulte em  
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de ANTONIO CARLOS  
VIEIRA. Dou fé: 10141631188 Maringá/PR, 01 de novembro de  
2022.

Em Testemunha da Verdade  
Marcos Paulo Alves Capuchinho Escrevente Juraamentado







SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ



230

# Diploma

SENAI - Francisco Beltrão

Rua União da Vitória, nº 66 - Miniguacu, Francisco Beltrao/PR

Ato da Unidade: Credenciamento - Resolução nº 054/2012, de 07/05/2012

Ato do curso: Autorização de funcionamento - Resolução nº 061/2021, de 07/04/2021

O(a) Diretor(a) do **SENAI - Francisco Beltrão**, confere a

## GABRIEL MARTINS POSSAN

de nacionalidade Brasileira, natural de Francisco Beltrao/PR, nascido(a) em 16/11/2004, Cédula de Identidade nº 15.193.245-2 SESP, CPF nº 122.751.619-37, o presente **DIPLOMA**, por haver concluído em 24/09/2022, a habilitação profissional de:

## TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9.394/96, Lei Federal nº 12.513/11, Portaria MEC nº 984/12, Resolução nº 11/15 – SENAI – DN, Decreto nº 9.057/17 e normas complementares do Sistema Federal de Ensino.

O presente diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos nas leis do País.

Francisco Beltrao, 9 de novembro de 2022.

Assinado de forma digital por:

Alessandra Aparecida Campos

Diretor(a) Geral

Portaria nº 13/20

Assinado de forma digital por:

Priscila Firme Reichter Alves Moreira

Secretário(a) Acadêmico(a)

Portaria nº 06/22

**DADOS DO CURSO**

Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais

Curso: Técnico em Eletrotécnica

Carga horária Total: de 1200 horas horas

**DADOS DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO**

Curso: Ens. Médio

Estabelecimento: Maria Margarida, C E IR-EF M N

Ano de conclusão: 2021

Município/Estado: Salto do Lontra/PR

**PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO**

Instalar, manter e projetar sistemas elétricos prediais, industriais e de potência, cumprindo legislações vigentes, parâmetros de eficiência energética, normas técnicas, de qualidade, de segurança e saúde e, ainda, ambientais.

**REGISTRO DO DIPLOMA**

Estabelecimento: SENAI - Francisco Beltrão

Município/Estado: Francisco Beltrao/PR

Registro conforme Lei nº 9.394/96, Lei nº 12.513/11 - MEC, Portaria nº 984/12, Resolução nº 11/15 - SENAI-DN e normas complementares do Sistema Federal de Ensino.

Diploma registrado sob nº 12932, Livro nº 00003 3020, Folha nº 148.

Publicado no site do SENAI Paraná.





# Certificado

Conferimos a **Gabriel Martins Possan** - CPF 122.751.619-37

Pela participação no Treinamento de Assunto: NR 35 - Trabalho em Altura.

Com carga horária de 08:00 (oito horas) horas/aula, realizado em Francisco Beltrão/PR, no dia 24 de outubro de 2022, conforme Lei nº 6.514, de 22/12/1977, Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, NR-35 item 35.3 e subitens, Portaria n.º 915, de 30 de julho de 2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

**Francisco Beltrão, 24 de outubro de 2022.**

*Gabriel Possan*

Participante

Instrutor

*Cleveson do Nascimento*  
Técnico em Segurança do Trabalho  
Registro MTE: 5903

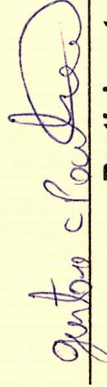
# Certificado


Conferimos a **Gustavo Cappellari Pacheco** - CPF 061.026.939-90

Pela participação no Treinamento de Assunto: NR 35 - Trabalho em Altura.

Com carga horária de 08:00 (oito horas) horas/aula, realizado em Francisco Beltrão/PR, no dia 24 de outubro de 2022, conforme Lei nº 6.514, de 22/12/1977, Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, NR-35 item 35.3 e subitens, Portaria nº 915, de 30 de julho de 2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

**Francisco Beltrão, 24 de outubro de 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
Participante

  
\_\_\_\_\_  
Instrutor  
**Cleverson do Nascimento**  
Técnico em Segurança do Trabalho  
Registro MTE: 5903



# Certificado

Conferimos a **Leonardo Risello Belussi** - CPF 110.809.849-50

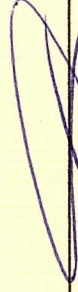
Pela participação no Treinamento de Assunto: NR 35 - Trabalho em Altura.

Com carga horária de 08:00 (oito horas) horas/aula, realizado em Francisco Beltrão/PR, no dia 24 de outubro de 2022, conforme Lei nº 6.514, de 22/12/1977, Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, NR-35 item 35.3 e subitens, Portaria nº 915, de 30 de julho de 2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

**Francisco Beltrão, 24 de outubro de 2022.**



Participante



Instrutor

**Cleyerson do Nascimento**  
Técnico em Segurança do Trabalho  
Registro MTE: 5903

#### **TREINAMENTO:**

Conforme Lei nº 6.514, de 22/12/1977, Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, NR-35 item 35.3 e subitens, Portaria n.º 915, de 30 de julho de 2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

#### **Conteúdo:**

- Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
- Análise de Risco e condições impeditivas;
- Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
- Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
- Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;
- Acidentes típicos em trabalhos em altura;
- Conduatas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

#### **Dados da Empresa:**

Razão Social: Douglas Possan Eireli  
CNPJ: 15.332.845/0002-32



#### **TREINAMENTO:**

Conforme Lei nº 6.514, de 22/12/1977, Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, NR-35 item 35.3 e subitens, Portaria n.º 915, de 30 de julho de 2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

#### **Conteúdo:**

- Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
- Análise de Risco e condições impeditivas;
- Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
- Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
- Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação, limitação de uso;
- Acidentes típicos em trabalhos em altura;
- Conduitas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

#### **Dados da Empresa:**

Razão Social: Douglas Possan Eireli  
CNPJ: 15.332.845/0001-51



#### **TREINAMENTO:**

Conforme Lei nº 6.514, de 22/12/1977, Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, NR-35 item 35.3 e subitens, Portaria n.º 915, de 30 de julho de 2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

#### **Conteúdo:**

- Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
- Análise de Risco e condições impeditivas;
- Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
- Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
- Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;
- Acidentes típicos em trabalhos em altura;
- Conduitas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

#### **Dados da Empresa:**

Razão Social: Douglas Possan Eireli  
CNPJ: 15.332.845/0001-51

# CERTIFICADO

## CERTIFICAMOS

# GABRIEL MARTINS POSSAN

CPF: 122.751.619-37

Concluiu com aproveitamento satisfatório o Curso de Segurança em Instalações e Serviços com  
Eletricidade NR10 Complementar - SEP, com carga horária de 40 horas

O Curso foi realizado entre os dias 28/01/2023 e 04/02/2023 no local Avenida General Osório, 515 –  
Cango, Francisco Beltrão – PR.

Documento assinado digitalmente  
**govbr**  
ANTONIO CARLOS VIEIRA  
Data: 07/02/2023 10:03:14 -0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ANTONIO CARLOS VIEIRA  
Engenheiro Eletricista  
CREA PR 85171/D

GABRIEL MARTINS Assinado de forma digital  
por GABRIEL MARTINS  
POSSAN:1227516  
1937  
Dados: 2023.02.07  
17:54:22 -03'00'

GABRIEL MARTINS POSSAN  
Participante  
CPF: 122.751.619-37



# CERTIFICADO

## CERTIFICAMOS

# GUSTAVO CAPPELLARI PACHECO

CPF: 061.026.939-90

Concluiu com aproveitamento satisfatório o Curso de Segurança em Instalações e Serviços com  
Eletricidade NR10 Complementar - SEP, com carga horária de 40 horas

O Curso foi realizado entre os dias 28/01/2023 e 04/02/2023 no local Avenida General Osório, 515 –  
Cango, Francisco Beltrão – PR.

Documento assinado digitalmente  
**govbr** ANTONIO CARLOS VIEIRA  
Data: 07/02/2023 10:03:14-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ANTONIO CARLOS VIEIRA  
Engenheiro Eletricista  
CREA PR 85171/D

  
GUSTAVO CAPPELLARI PACHECO

Participante  
CPF: 061.026.939-90



# CERTIFICADO

## CERTIFICAMOS

# LEONARDO RISELLO BELUSSI

CPF: 110.809.849-50

Concluiu com aproveitamento satisfatório o Curso de Segurança em Instalações e Serviços com  
Eleticidade NR10 Complementar - SEP, com carga horária de 40 horas

O Curso foi realizado entre os dias 28/01/2023 e 04/02/2023 no local Avenida General Osório, 515 –  
Cango, Francisco Beltrão – PR.

Documento assinado digitalmente  
**govbr** ANTONIO CARLOS VIEIRA  
Data: 07/02/2023 10:03:14-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ANTONIO CARLOS VIEIRA  
Engenheiro Eletricista  
CREA PR 85171/D

*Leonardo Risello B.*

LEONARDO RISELLO BELUSSI

Participante

CPF: 110.809.849-50

# CURSO BÁSICO – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE NR10 COMPLEMENTAR - SEP

Para os trabalhadores autorizados: carga horária - 40h.

- 1) Organização do Sistema Elétrico de Potência - SEP.
- 2) Organização do trabalho:
  - a) programação e planejamento dos serviços;
  - b) trabalho em equipe; c) prontuário e cadastro das instalações; d) métodos de trabalho; e) comunicação.
3. Aspectos comportamentais.
4. Condições impeditivas para serviços.
5. Riscos típicos no SEP e sua prevenção:
  - a) proximidade e contatos com partes energizadas; b) indução; c) descargas atmosféricas; d) estática; e) campos elétricos e magnéticos; f) comunicação e identificação; e g) trabalhos em altura, máquinas e equipamentos especiais.
- 6) Técnicas de análise de Risco no SEP.
- 7) Procedimentos de trabalho - análise e discussão.
- 8) Técnicas de trabalho sob tensão:
  - a) em linha viva; b) ao potencial; c) em áreas internas; d) trabalho a distância; e) trabalhos noturnos; e f) ambientes subterrâneos.
  - 9) Equipamentos e ferramentas de trabalho (escolha, uso, conservação, verificação, ensaios).
  - 10) Sistemas de proteção coletiva.
  - 11) Equipamentos de proteção individual.
  - 12) Posturas e vestuários de trabalho.
  - 13) Segurança com veículos e transporte de pessoas, materiais e equipamentos.
  - 14) Sinalização e isolamento de áreas de trabalho.
  - 15) Liberação de instalação para serviço e para operação e uso.
  - 16) Treinamento em técnicas de remoção, atendimento, transporte de acidentados.
  - 17) Acidentes típicos - Análise, discussão, medidas de proteção.
  - 18) Responsabilidades.



# CURSO BÁSICO – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE NR10 COMPLEMENTAR - SEP

Para os trabalhadores autorizados: carga horária - 40h.

- 1) Organização do Sistema Elétrico de Potência - SEP.
- 2) Organização do trabalho:
  - a) programação e planejamento dos serviços;
  - b) trabalho em equipe; c) prontuário e cadastro das instalações; d) métodos de trabalho; e e) comunicação.
3. Aspectos comportamentais.
4. Condições impeditivas para serviços.
5. Riscos típicos no SEP e sua prevenção:
  - a) proximidade e contatos com partes energizadas; b) indução; c) descargas atmosféricas; d) estática; e) campos elétricos e magnéticos; f) comunicação e identificação; e g) trabalhos em altura, máquinas e equipamentos especiais.
- 6) Técnicas de análise de Risco no SEP.
- 7) Procedimentos de trabalho - análise e discussão.
- 8) Técnicas de trabalho sob tensão:

- a) em linha viva; b) ao potencial; c) em áreas internas;
- d) trabalho a distância; e) trabalhos noturnos; e f) ambientes subterrâneos.
- 9) Equipamentos e ferramentas de trabalho (escolha, uso, conservação, verificação, ensaios).
- 10) Sistemas de proteção coletiva.
- 11) Equipamentos de proteção individual.
- 12) Posturas e vestuários de trabalho.
- 13) Segurança com veículos e transporte de pessoas, materiais e equipamentos.
- 14) Sinalização e isolamento de áreas de trabalho.
- 15) Liberação de instalação para serviço e para operação e uso.
- 16) Treinamento em técnicas de remoção, atendimento, transporte de acidentados.
- 17) Acidentes típicos - Análise, discussão, medidas de proteção.
- 18) Responsabilidades.

*Guilherme E. Padua*

# CURSO BÁSICO – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE NR10 COMPLEMENTAR - SEP

Para os trabalhadores autorizados: carga horária - 40h.

- 1) Organização do Sistema Elétrico de Potência - SEP.
- 2) Organização do trabalho:
  - a) programação e planejamento dos serviços;
  - b) trabalho em equipe; c) prontuário e cadastro das instalações; d) métodos de trabalho; e e) comunicação.
3. Aspectos comportamentais.
4. Condições impeditivas para serviços.
5. Riscos típicos no SEP e sua prevenção:
  - a) proximidade e contatos com partes energizadas; b) indução; c) descargas atmosféricas; d) estática; e) campos elétricos e magnéticos; f) comunicação e identificação; e g) trabalhos em altura, máquinas e equipamentos especiais.
- 6) Técnicas de análise de Risco no SEP.
- 7) Procedimentos de trabalho - análise e discussão.
- 8) Técnicas de trabalho sob tensão:
  - a) em linha viva; b) ao potencial; c) em áreas internas; d) trabalho a distância; e) trabalhos noturnos; e f) ambientes subterrâneos.
  - 9) Equipamentos e ferramentas de trabalho (escolha, uso, conservação, verificação, ensaios).
  - 10) Sistemas de proteção coletiva.
  - 11) Equipamentos de proteção individual.
  - 12) Posturas e vestuários de trabalho.
  - 13) Segurança com veículos e transporte de pessoas, materiais e equipamentos.
  - 14) Sinalização e isolamento de áreas de trabalho.
  - 15) Liberação de instalação para serviço e para operação e uso.
  - 16) Treinamento em técnicas de remoção, atendimento, transporte de acidentados.
  - 17) Acidentes típicos - Análise, discussão, medidas de proteção.
  - 18) Responsabilidades.